



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ: 18.385.104/0001-27  
Matipó - Estado de Minas Gerais

## LEI N.º 1.828/2002 De 15 de julho de 2.002.

*Autoriza desmembramento de lote, e dá outras providências.*

O Povo do Município de Matipó, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Joaquim Bifano Magalhães, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o desmembramento de um lote com área de 270 m<sup>2</sup> (duzentos e setenta metros quadrados), situado à rua Cel. João Batista, n.º 35, e confrontações à frente, com a rua Cel. João Batista; à direita, com propriedade de sucessores de Hernani Andrade de Almeida; à esquerda, com propriedade de João Lúcio de Oliveira; e aos fundos, com propriedade de sucessores de Aldebran de Souza Marinho; passando a constituir 2 (dois) lotes, sendo o lote A, com área de 125,55 m<sup>2</sup> (cento e vinte e cinco metros quadrados e cinquenta e cinco centímetros quadrados), e o lote B, com área de 144,45 m<sup>2</sup> (cento e quarenta e quatro metros quadrados e quarenta e cinco centímetros quadrados).

**§ 1º.** O lote A passa a ficar com as seguintes confrontações:

I - FRENTE: divisa com rua Cel. João Batista, medindo 9,30 m (nove metros e trinta centímetros);

II - LADO DIREITO: divisa com propriedade de sucessores de Hernani Andrade de Almeida, medindo 13,50 m (treze metros e cinquenta centímetros);

III - LADO ESQUERDO: divisa com o lote B, medindo 13,50 m (treze metros e cinquenta centímetros);

IV - FUNDOS: divisa com propriedade de sucessores de Aldebran de Souza Marinho, medindo 9,30 m (nove metros e trinta centímetros).

**§ 2º.** O lote B passa a ficar com as seguintes confrontações:

I - FRENTE: divisa com rua Cel. João Batista, medindo 10,70 m (dez metros e setenta centímetros);

II - LADO DIREITO: divisa com o lote A, medindo 13,50 m (treze metros e cinquenta centímetros);

III - LADO ESQUERDO: divisa com propriedade de João Lúcio de Oliveira, medindo 13,50 m (treze metros e cinquenta centímetros);

IV - FUNDOS: divisa com propriedade de sucessores de Aldebran de Souza Marinho, medindo 10,70 m (dez metros e setenta centímetros).

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Matipó, 15 de julho de 2.002

  
**Joaquim Bifano Magalhães**  
Prefeito Municipal